

LEI Nº.2.105/99 DE 09/06/99

“ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº. 1897/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 5º. da Lei nº.1897/96, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. - A coordenação das atividades do SAAE de Linhares, será exercida em todos os níveis da organização, mediante a atuação da Direção Geral e das Diretorias, e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Parágrafo Único - As reuniões de trabalho referida no caput deste artigo serão realizadas pelos Diretores Administrativo e Financeiro e o de Operações e Obras, com os chefes de divisão, os chefes de seção, os encarregados de serviços e encarregados Distritais, sob a Presidência do Diretor Administrativo Financeiro”.

Art. 2º. - A representação gráfica da Estrutura Administrativa do SAAE de Linhares-ES, prevista no Parágrafo Único do Artigo 7º. da Lei nº. 1897/96 passa a ser constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º. - O artigo 8º. da Lei nº. 1897/96 passa à vigor com a seguinte redação:

“Art.8º. - A Diretoria do SAAE de Linhares-ES é composta pela Diretoria Geral, Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria de Operações e Obras, às quais competem:

I - COMPETE À DIRETORIA MEDIANTE DECISÕES TOMADAS PELA MAIORIA DE VOTOS:

a) Estabelecer a orientação e os planos para desempenho das atividades da Autarquia;

b) Propor ao Prefeito Municipal a criação ou a extinção de órgãos, cargos e funções, bem como o quadro de pessoal e seus índices de salários e gratificações;

c) Elaborar os planos anuais de trabalhos;

d) Aprovar o Regimento Interno da Autarquia.

II - COMPETE AO DIRETOR GERAL:

a) Planejar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir, através dos órgãos estruturais da autarquia, normas instruções e Leis pertinentes, o funcionamento geral do SAAE, em todas as suas atividades, zelando pelo fiel cumprimento do política traçada e dos programas e planos aprovados pelo Prefeito Municipal e pela Diretoria.

b) Constituir Procuradores com poderes especiais para, no limite de suas atribuições, defender direitos e interesses da Autarquia;

c) Admitir, promover, transferir, dispensar e demitir pessoal;

d) Representar a autarquia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de responsabilidade da Autarquia;

f) Apresentar anualmente ao Prefeito Municipal, relatório das atividades da Autarquia;

III - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

a) Dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades de natureza econômico-financeiras, bem como aquelas relacionadas com os serviços administrativos, relações industriais, suprimento e transportes;

b) Supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;

c) Assinar juntamente com o Diretor Geral ou Diretor de Operações e Obras, os documentos que envolvam responsabilidade da Autarquia;

d) Programar e supervisionar a execução da política de pessoal da Autarquia, com vistas ao melhor e mais racional aproveitamento dos Recursos Humanos;

e) Supervisionar as finanças da Autarquia, orientar a contabilidade e movimentação das contas bancárias e autorizar pagamento;

f) Exercer outras atividades relacionadas com a sua área específica;

IV - COMPETE AO DIRETOR DE OPERAÇÕES E OBRAS:

a) Dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relacionadas com a expansão, operação, distribuição, manutenção e comercialização dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

b) Supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer seu controle;

c) Dirigir e promover as atividades relacionadas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do SAAE;

d) Assinar, juntamente com o Diretor Geral documentos que envolvam responsabilidade da Autarquia;

e) Exercer outras atividades com sua área específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda, à Diretoria, gerir os negócios, as atividades administrativas e técnicas, e ao Diretor Geral e ao Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto, a função de Ordenador de Despesas do SAAE.”

Art. 4º. O item I do Artigo 9º. da Lei nº. 1897/96 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º.-”

I - Unidade de Apoio à Diretoria Geral;

II -

III -

Art. 5º. - O Artigo 10 da Lei nº.1897/96 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.10.- A Unidade de Apoio à Diretoria Geral é um órgão ligado diretamente ao Diretor Geral, tendo como âmbito de ação sua assistência imediata auxiliando-o no trato dos assuntos de planejamento, assuntos de gestão administrativa e técnico, compreendendo:

a) Controlar a recepção, fazer a triagem e o encaminhamento de pessoas à Diretoria Geral;

b) Organizar e controlar a agenda do Diretor Geral;

c) Preparar e expedir a correspondência do Diretor Geral;

- d)** Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria;
- e)** Manter controle das correspondências e dos processos destinados à Diretoria Geral;
- f)** Preparar, registrar, publicar e expedir os atos da Diretoria Geral;
- g)** Organizar e manter sob sua responsabilidade a Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente e/ou de interesse do SAAE;
- h)** Efetuar e atender ligações telefônicas;
- i)** Responsabilizar pela execução das atividades de expediente e dar apoio administrativo da Diretoria Geral;
- j)** Divulgar atividades internas e externas do SAAE, com a autorização da Diretoria Geral;
- k)** Coletar informações para subsidiar trabalho e atuação da Diretoria e dos demais órgãos do SAAE;
- l)** Triar e despachar processo por delegação da Diretoria Geral;
- m)** Encaminhar matérias de interesse do SAAE, quando autorizados pela Diretoria Geral para publicação nos órgãos de imprensa;
- n)** Representar a Diretoria Geral do SAAE, quando designado, junto a Órgão Público em geral, bem como junto à iniciativa privada e entidade em geral;
- o)** Preparar pautas, secretariar e registrar os respectivos resultados;
- p)** Propor a realização de estudo e a elaboração de projetos visando à identificação, localização e captação de recursos financeiros para o SAAE;
- q)** Acompanhar a execução físico-financeiro de contratos, convênios, acordos e/ou outros assinados pela Diretoria do SAAE, em cumprimento à legislação pertinente ;
- r)** Executar serviços datilográficos e de digitação;
- s)** Executar outras atividades correlatas.”

Art. 6º. - O artigo 11 da Lei nº.1897/96 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. - A Divisão Administrativa é um órgão ligado diretamente à Diretoria Administrativa-Financeira do SAAE, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades referentes a serviços gerais; recursos humanos; material e transportes; cadastro, emissão e controle de contas; contabilidade e informática”.

Art. 7º.- O Artigo 19 da Lei nº. 1897/96 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19.- A Divisão Técnica é um órgão ligado diretamente à Diretoria de Operações e Obras do SAAE, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades referentes à instalação e manutenção de redes de água e operação elevatórias; à captação, tratamento distribuição de água; à instalação, tratamento e manutenção de redes de esgoto e operação de elevatória; à elaboração de projetos e execução de obras; à instalação, manutenção e aferição de medidores e outros aparelhos; ao controle da qualidade da água e do sistemas de tratamento de esgoto; à implementação de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e de saneamento básico; à qualidade ambiental nas ações empreendidas pelo SAAE, e à administração do sistema de abastecimento de água e do sistema de tratamento de esgoto na Sede e no interior do Município.”

Art. 8º. - O artigo 31 da Lei nº. 1897/96 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31.- No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, os Diretores do SAAE, poderão delegar competência às diversas chefias para proferir despacho decisórios, podendo, no entanto, avocarem a si, segundo seus critérios, a competência delegada.

Parágrafo Único - São indelegáveis as seguintes competências:

I - Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua exoneração, demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

II - Aprovação de regimentos;

III - Aprovação de regulamentos;

IV - Aprovação e homologação de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades;

V - Alienação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do SAAE;

VI - Celebração de Contratos, Convênios, Acordos ou Outros;

VII - Determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

VIII - Permissão ou autorização do uso de bens do SAAE;

IX - Provimento e vacância dos cargos públicos;

X - Quaisquer outras competências não previstas neste artigo que, em virtude de lei ou normas correspondentes, não possam ser delegadas.”

Art. 9º. - O item II do artigo 35 da Lei nº. 1897/96 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35 - As nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo II desta Lei, são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II - As funções de confiança, constantes do anexo III desta Lei, são designadas por ato do Diretor Geral do SAAE, indicados pelos Diretores das áreas interessadas.”

Art.10.- O Artigo 43 da Lei nº.1897/96 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 - A jornada de trabalho do SAAE de Linhares será fixada pelo Diretor Geral, em observância ao disposto na legislação específica do Poder Executivo Municipal.”

Art. 11. - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de Diretor Geral do SAAE, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Operações e Obras, passando o anexo II de que trata o Artigo 32 da Lei nº. 1897/96 a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II - A que se refere o artigo 32, cargo de provimento em comissão.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR R\$	DISTRIBUIÇÃO
DIRETOR GERAL	3.328,16	DIRETORIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO	2.273,67	DIRETORIA
DIRETOR DE OPERAÇÕES E OBRAS	2.273,67	DIRETORIA

Art. 12. - Fica o Diretor Geral do SAAE autorizado a fazer os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento do vigente exercício para adequá-lo às modificações previstas nesta Lei, respeitados os elementos e funções constantes da legislação vigente.

Art. 13. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessários à implantação do disposto na presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

ANEXO I

ANEXO I - A que se refere o Parágrafo Único do Artigo 7, Organograma da Estrutura Administrativa do SAAE de Linhares/ES.

